



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica

REGULAMENTO DE PROPINAS E SOBRETAXAS

Estipula a alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos da Universidade Lusíada que compete à respetiva entidade instituidora fixar o montante das propinas e dos demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência do estabelecimento de ensino, ouvido o Conselho Diretivo.

Em articulação com essa norma, estatui a alínea g) do n.º 4 do artigo 24.º dos mesmos Estatutos que cabe ao Conselho Diretivo pronunciar-se sobre matéria relativa a propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência do estabelecimento de ensino.

Por seu lado, os Estatutos da Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica estabelecem, no n.º 2 do artigo 11.º, que compete ao Conselho de Administração, relativamente aos estabelecimentos de ensino de que a Fundação seja entidade instituidora, praticar todos os atos que, nos termos da lei, são da sua competência, nomeadamente, elaborar e fazer publicar os regulamentos e instruções respeitantes à sua organização e funcionamento – alínea b) – e determinar as condições administrativas e financeiras da matrícula, inscrição, frequência e exames dos diferentes cursos ministrados, bem como das demais atividades e do funcionamento dos estabelecimentos – alínea i).

Assim, colhido o parecer do Conselho Diretivo da Universidade Lusíada, e ao abrigo da aplicação conjugada das citadas disposições estatutárias, o Conselho de Administração da Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica aprovou o Regulamento de Propinas e Taxas da Universidade Lusíada.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define o regime de propinas e taxas da Universidade Lusíada, incluindo os prazos e formas de pagamento.



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Propinas - as importâncias pagas para o concurso de ingresso, para a matrícula e inscrição na Universidade Lusíada, para a frequência escolar e para todos os demais atos académicos sujeitos a pagamento;
- b) Sobretaxas – o montante devido por efeito de incumprimento da obrigação de pagamento ou de mora no cumprimento da mesma;
- c) Benefícios – todo e qualquer desconto nas propinas e atos académicos que resulte de decisões da Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica ou de protocolos estabelecidos com terceiros;
- d) Prémio de Mérito - redução da propina anual de frequência escolar aos estudantes mais bem classificados que ingressem na Universidade Lusíada através do concurso institucional de acesso, nos termos definidos em Regulamento próprio.

Artigo 3.º

(Fixação das propinas e sobretaxas)

1. O valor das propinas e das sobretaxas é anualmente fixado pelo Conselho de Administração da Fundação Minerva - Cultura - Ensino e Investigação Científica.
2. As Tabelas de Propinas são objeto de divulgação adequada, nomeadamente através da sua inserção no *site* da Universidade Lusíada.

Artigo 4.º

(Anuidade)

A propina de frequência escolar é anual e única.

Artigo 5.º

(Modalidades de pagamento)

1. A propina pode ser paga nas seguintes modalidades:
 - a) Na totalidade, no ato da inscrição/matricúla;
 - b) Em duas prestações de igual valor, que se vencem, respetivamente, no ato da



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica
inscrição/matricula e no dia 31 janeiro, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 12.º;

c) Em 11 ou 12 prestações de igual valor;

d) Pagamento integrado de inscrição ou renovação de inscrição e de propina, em 11 ou 12 prestações de igual valor;

2. Dependendo da modalidade de pagamento escolhida, as prestações são pagas de setembro a julho (inclusive) ou de setembro a agosto (inclusive), independentemente de alterações imprevistas ao calendário das aulas resultantes de motivos de força maior.

3. A prestação de setembro é paga no ato da matrícula ou no ato de inscrição.

Artigo 6.º

(Perda de desconto)

1. Na modalidade prevista na alínea b) do artigo 5.º, o não pagamento até à data aí fixada determina a perda do desconto previsto.

2. O estudante pode, porém, mediante requerimento, pagar o montante em débito em prestações mensais em uma das modalidades previstas na alínea c) do artigo 5.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

(Pagamento e sobretaxa)

1. Nas modalidades previstas nas alíneas c), e d) do artigo 5.º e na situação prevista no artigo 6.º, o pagamento é feito até ao dia 10 do respetivo mês.

2. Se o pagamento da prestação for efetuado entre o dia 11 e o último dia do mês, há lugar ao pagamento de uma sobretaxa, de montante a fixar, anualmente, pelo Conselho de Administração.

3. À sobretaxa acresce um pagamento de igual valor por cada prestação em atraso.

4. Encontrando-se o estudante inscrito em unidades curriculares, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do regime de inscrição curricular, e sendo autorizado o pagamento da respetiva taxa em prestações, o incumprimento do prazo previsto no n.º 1 determina também a aplicação de uma sobretaxa.

Artigo 8.º



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica
(Prémio de mérito e benefícios escolares)

1. O pagamento da propina de frequência escolar de estudantes que usufruem de prémio de mérito ou de benefícios escolares pode ser realizado na totalidade no ato da inscrição/matricula, através dos meios de pagamento previstos no presente Regulamento.
2. Quando ocorra opção pela modalidade das 11 ou 12 prestações, o pagamento da propina de estudantes que usufruem de prémio de mérito ou de benefícios escolares terá de ser realizado através da modalidade de Débito Direto Autorizado (DDA), com exceção do correspondente à 1.^a prestação, que é efetuado no ato de inscrição por entidade-referência.
3. O incumprimento dos prazos de pagamentos fixados para as propinas de frequência implica a perda de todo e qualquer benefício escolar atribuído.

Artigo 9.º

(Não acumulação de benefícios)

1. Os benefícios escolares não são acumuláveis entre si, nem com o prémio de mérito.
2. O benefício a ser tido em conta será sempre o que mais favorecer o estudante.
3. O prémio de mérito e os benefícios escolares não são aplicáveis ao 1.º ciclo de estudos em Contabilidade do Centro Universitário Lusíada Norte, *Campus* de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 10.º

(Estudantes internacionais)

1. Os estudantes internacionais podem proceder ao pagamento da propina nas modalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 5.º.
2. No caso de a opção ser pela modalidade prevista na alínea c) do artigo 5.º, o pagamento terá de ser realizado através de Débito Direto Autorizado (DDA)

Artigo 11.º

(Estudantes do 2.º ciclo)

Os estudantes de segundo ciclo podem proceder ao pagamento da propina nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 5.º.



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica
Artigo 12.º

(Estudantes do 3.º ciclo)

Os estudantes de terceiro ciclo podem proceder ao pagamento da propina nas seguintes modalidades:

- a) Nos termos da alínea a) do artigo 5.º;
- b) Em duas prestações de igual valor, vencendo-se a primeira no ato da inscrição/matrícula e a segunda decorridos seis meses;
- c) Nos termos da alínea c) do artigo 5.º.

Artigo 13.º

(Incumprimento da obrigação de pagamento)

1. Verificando-se incumprimento da obrigação de pagamento, por falta de provisão de cheque ou insuficiência de fundos para o débito direto autorizado, aplicam-se as penalizações referidas nos números 2 e 3 do artigo 7.º, acrescidas dos encargos bancários decorrentes do incumprimento.
2. O incumprimento da obrigação de pagamento por erro na utilização da entidade-referência determina a responsabilidade do inadimplente pelo pagamento dos encargos bancários daí decorrentes.

Artigo 14.º

(Formas de pagamento)

O pagamento de propinas e taxas pode ser feito diretamente nos serviços académicos, em cheque ou multibanco/visa e, excecionalmente, em numerário, com respeito pelos limites legalmente estabelecidos, através de meios eletrónicos (como *homebanking*), por multibanco, por entidade-referência e, ainda, por Débito Direto Autorizado (DDA).

Artigo 15.º

(Vencimento da dívida e inibição da prática de atos académicos)

1. Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento, de atraso no mesmo ou na liquidação de qualquer outra dívida para com a Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica, consideram-se imediatamente vencidas todas as prestações da respetiva propina anual de frequência relativas ao ano letivo em curso.



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica

2. Nas situações previstas no n.º anterior, o estudante fica inibido da prática de qualquer ato académico, designadamente a realização de provas de avaliação contínua, de frequências e de exames, bem como a renovação da inscrição.

3. Adicionalmente, a Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica reserva-se o direito de não emitir quaisquer certificados ou diplomas.

Artigo 16.º

(Devolução do montante da candidatura e da propina)

1. No caso das candidaturas que, supervenientemente, venham a não se poder tornar efetivas, por reprovação do candidato em disciplina do ensino secundário ou prova de ingresso, procede-se à devolução da totalidade do pagamento.

2. No caso de pedido de cancelamento da matrícula, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Se o pedido for formulado até 30 de Setembro, procede-se à devolução, apenas, da propina de frequência;
- b) Se o pedido for formulado entre 1 e 15 de Outubro, procede-se ao cancelamento da matrícula, não sendo devolvida a propina paga, nem exigida a vincenda;
- c) Se o pedido for formulado a partir de 16 de Outubro, não há lugar a cancelamento da matrícula e é exigido o pagamento da totalidade da propina.

3. No caso em que o estudante tenha optado pelo pagamento integrado, o cancelamento da matrícula fica dependente do pagamento da inscrição.

4. O disposto nos números anteriores aplica-se, apenas, a estudantes que ingressem na Universidade pela primeira vez.

Artigo 17.º

(Apreciação de pedidos)

É delegada no Conselho Diretivo da Universidade Lusíada, que pode subdelegar num dos seus membros, a competência para decidir sobre os pedidos de justificação por atraso ou por falta de pagamentos de propinas, sobre pedidos de alteração do modo de pagamento das propinas e sobre pedidos de isenção ou redução do pagamento de sobretaxas ou penalizações, bem como para decidir sobre os planos de regularização dos pagamentos em falta e respetivas modalidades de pagamento.



Fundação Minerva - Cultura - Ensino - Investigação Científica
Artigo 18.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica.

Artigo 19.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento aprovado em 17 de fevereiro de 2024.